LEI Nº 006/2014 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014

"Autoriza concessão de repasses e subvenções sociais as entidades filantrópicas que específica, dando outras providências legais"

Eu, ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º. - Fica autorizado o Município de Planalto, no exercício de 2014, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder repasses em forma de Subvenção Social para as seguintes entidades filantrópicas:

- **Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio, de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ano;**

- **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de José Bonifácio de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) ano.**

Parágrafo Único – Fica terminantemente proibido o aumento dos valores fixados neste artigo as entidades contempladas no exercício financeiro de 2014.

ARTIGO 2º. – Os repasses de que trata o artigo 1º, serão efetuados em parcelas mensais de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Executivo Municipal, e as prestações de contas e das despesas serão efetuadas na forma da legislação.

ARTIGO 3º. - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente eventual suplementações de verbas, far-se-ão na forma da Lei.

ARTIGO 4º. Esta Lei passa a produzir seus efeitos jurídicos retroativos ao dia 2º de janeiro de 2014, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy, aos 06 de fevereiro de 2014.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

RODRIGUES & ROSSETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB 10.186

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA